

Justificativa
PL 0585/2013

A presente propositura tem por objetivo criar norma jurídica que traga segurança ao transporte de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade nominal de até 90 kg de GLP, destinados ou não à comercialização.

Atualmente o transporte de recipientes (botijão ou cilindro) transportáveis de GLP possuem previsão normativa no que se refere a paletes, empilhamento, e fileira, sendo omissa no que tange a carroceria "gaiola", que confere proteção nas laterais e teto.

A Agência Nacional de Petróleo por meio da Resolução 70, de 20.11.2011, regulamenta as condições de operação dos "veículos transportadores" ou não de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo). O artigo 1º, inciso VIII, prevê: "estacionar o(s) veículo(s) transportador(es) de recipientes transportáveis de GLP em local ventilado, devendo, quando coberto, ter no mínimo 2,60 m acima do piso da carroceria do caminhão e possuir, no mínimo, um espaço livre permanente de 1,20m entre o topo da pilha de recipientes transportáveis de GLP localizados na carroceria do veículo e a cobertura. A estrutura e a cobertura deverão ser construídas com produto resistente ao fogo, sendo que a cobertura terá resistência mecânica menor que a estrutura que a suporta.

A ausência de previsão legal no que tange a carroceria "gaiola" dá margem para que o transporte de gás liquefeito de petróleo seja realizado de maneira insegura conforme se verifica nas imagens que seguem."